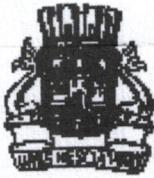


AO EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 21/05/2015

Presidente



CONSTOU NO EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 21/05/2015

AM 11/05
Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE VEREADOR FERNANDO SOBRINHO

AVULSOS

DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 21/05/2015

AM 11/05
Secretário

Projeto de lei 015/2015

ASSEGURA AOS JOVENS DE BAIXA RENDA E ESTUDANTES, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O DIREITO AO PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA EM EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E DE LAZER, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica assegurado aos jovens cabedelenses de baixa renda, bem como estudante regularmente matriculado no sistema de ensino, a redução de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do ingresso sobre o valor efetivamente cobrado, nos eventos culturais, esportivos e de lazer, conforme dispositivos.

§ 1º Considera-se de baixa renda, para os fins do disposto no caput, a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico cuja renda mensal seja de até 2 (dois) salários-mínimos, nos termos da Lei Federal 12.852/2012 (Estatuto da Juventude).

§ 2º A concessão do benefício da meia-entrada de que trata o caput não terá limite de assentos ou vagas, quanto ao total de ingressos disponíveis para cada evento, de acordo com o art. 2º da lei 9.669/2012, e será concedido independentemente da prática de preços com descontos ou promoções.

Art. 2º Para benefício da presente lei, os estudantes deverão apresentar a Carteira de Identificação Estudantil (CIE), emitidas pelas entidades representativas devidamente credenciadas no município.

§. 1º Na ausência da CIE, o estudante poderá apresentar comprovante de matrícula e/ou declaração da sua instituição de ensino, juntamente com documento de identificação com foto, conforme dispositivo da Lei Estadual N.º 9.669/2012.

§. 2º Os documentos referidos no caput deste artigo deverão ser apresentados no ato da compra do ingresso e no momento do acesso do beneficiário aos locais onde se realizem as atividades descritas no artigo 1º.

RECEBIDO

Secretaria Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
As 9:00 hs. Em 06/05/2015

Jus Farias

Art. 3º Os estabelecimentos alcançados por esta Lei, em caso de descumprimento, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira infração;

II – pagamento de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na segunda infração, nos termos da Lei Estadual 9.669/2012;

III – pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na terceira infração a esta lei, nos termos da Lei Estadual 9.669/2012.

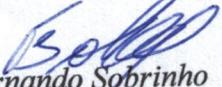
Parágrafo Único. As multas estabelecidas no inciso III deste artigo serão aplicadas sempre que a infração volte a ser cometida.

Art. 4º Os valores pecuniários referentes à aplicação de multas serão revertidos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cabedelo, criado com a lei 1.722/2014.

Art. 5º Caberá ao Executivo Municipal, por meio do PROCON – Cabedelo, a fiscalização do cumprimento da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Casa, 04 de Maio de 2015.



Fernando Sobrinho
Vereador – PROS

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) vereadores e vereadoras da cidade de Cabedelo, nosso mandato conectado com os Movimentos Sociais, sobretudo o Movimento Estudantil vem através do presente projeto de lei defender o direito a Cultura, Esporte e Lazer da juventude cabedelense.

Existem em nossa cidade, diversas casas de eventos e é de conhecimento geral a quantidade de jovens de Cabedelo que fazem uso deste serviço, sendo quase sempre explorados pelos empresários de plantão.

O projeto em tela tem como objetivo garantir no nosso município o que preconiza o Estatuto da Juventude no seu Título I, Capítulo II, Seção VI “Do Direito à Cultura”, garante em seu artigo 23, e dispositivos:

“É assegurado aos jovens de até 29 (vinte e nove) anos pertencentes a famílias de baixa renda e aos estudantes, na forma do regulamento, o acesso às salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso cobrado do público em geral.”

(...)

“§ 9º Considera-se de baixa renda, para os fins do disposto no caput, a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico cuja renda mensal seja de até 2 (dois) salários-mínimos.”

“§ 10º A concessão do benefício da meia-entrada de que trata o caput é limitada a 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponíveis para cada evento.”

Como visto, a iniciativa está atenta com o principal instituto jurídico relacionado à Política Pública de Juventude que é a lei 12.852/2012, o Estatuto da Juventude. Além disso, nosso dispositivo amplia a capacidade de acesso ao direito estendendo-o aos jovens e estudantes que apresentem a declaração da instituição de ensino e/ou comprovante de matrícula, nos termos da Lei Estadual N.º 9669/2012.

Por fim, a norma ainda traz a previsão de multas para os estabelecimentos que descumprirem a norma.

Cabedelo, 04 de Abril de 2015.


Fernando Sobrinho
Vereador – PROS